

**LEI Nº17.444, 14.04.2021 (D.O. 14.04.21)**

**RENOVA A SUSPENSÃO DO  
PAGAMENTO DO REPASSE DE  
REGULAÇÃO DEVIDO, NO ÂMBITO DO  
SERVIÇO RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS,  
À AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS  
DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, NOS  
TERMOS DA LEI N.º 14.024, DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Devido às dificuldades enfrentadas pelo setor decorrentes da Covid-19, fica renovada, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a suspensão do pagamento à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE do repasse de regulação devido, nos termos do art. 8.º da Lei Estadual n.º 14.024, de 17 de dezembro de 2007, por concessionários e permissionários integrantes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** A suspensão nos exatos termos do *caput* deste artigo poderá ser prorrogada por decreto do Poder Executivo, limitada a prorrogação ao período de calamidade pública reconhecido em decreto do Poder Legislativo.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 14 de março de 2021.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR DO ESTADO